

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ

Endereço: Rua Brasilino Moura 253

Bairro: Ahú

Cidade/Estado: Curitiba/PR

CEP: 82540-340

CNPJ: 77.538.510/0001-41

Representante Legal/ CPF: Presidente José Augusto Araújo de Noronha/ CPF 872.679.939-15

CONTRATADA: V G PETINELLI – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Rockfeller, 500

Bairro: Centro

Cidade: Curitiba

CEP: 80.230-130

CNPJ: 09.331.131/0001-26

Representante Legal/CPF: Sandra Pinho Pinheiro / CPF: 566.956.599-15

OBJETO: Serviços de consultoria em eficiência dos sistemas de iluminação do prédio da OAB – SEÇÃO PARANÁ em Curitiba atendendo ao termo de Cooperação Técnica TCT COPEL SCK/DGCO/VUTE 4.600.010.558/2016.

ESCOPO TÉCNICO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE COPEL DIS E OAB

CLÁUSULA PRIMEIRA. O OBJETO

Parágrafo Primeiro – A PETINELLI realiza o Diagnóstico de Eficiência Energética na sede da OAB – PR uso luminotécnico que objetiva a confirmação e consolidação das medidas identificadas no pré-diagnóstico apresentado na primeira fase da Chamada Pública PEE Copel 001/2015, do Programa de Eficiência Energética. As medidas do projeto são relacionadas ao sistema de iluminação e as oportunidades avaliadas são:

- Conceito e dimensionamento do sistema;
 - Utilização de equipamentos eficientes.
-

A PETINELLI propõe alternativas que asseguram os níveis adequados de iluminância e que resultam em economias na operação (OpEX) e que mantêm a viabilidade econômica para investimentos iniciais (CapEx).

Parágrafo Segundo. A PETINELLI fornecerá dois treinamentos, sendo antes e após a execução, visando à consolidação de práticas de eficiência energética. O treinamento será ministrado pelo Sócio-Diretor da PETINELLI, Guido Petinelli, ou por outra pessoa capacitada da equipe PETINELLI, e prevê um público de 50 pessoas, aproximadamente.

A duração do curso será de uma hora, conforme programação abaixo:

- Introdução (5 min)
- O Programa de Eficiência Energética (5 min)
- O Projeto e o Diagnóstico Energético (20 min)
- Melhores Práticas de Eficiência Energética no Trabalho (10 min)
- Melhores Práticas de Eficiência Energética na Residência (10 min)
- Comentários e Questionamentos (10 min)

O treinamento será ministrado nas instalações da OAB-PR ou outro local designado.

Parágrafo terceiro. A PETINELLI realizará a Medição & Verificação do sistema de iluminação antes e após para comprovar os resultados previstos no diagnóstico energético, após implementação das ações de eficiência energética.

A medição será realizada conforme procedimentos do IPMVP – International Performance Measurement and Verification Protocol (Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance) de 2012, opção A.

O escopo da medição e verificação inclui:

- 200 amostras;
- Medições do período de linha de base;
- Plano de medição e verificação;
- Medições do período de determinação da economia;
- Relatório de medição e verificação.

CLÁUSULA SEGUNDA. NORMAS TÉCNICAS.

ABNT NBR 8995-1:2013
 ABNT NBR 5101:2012
 IES – The Lighting Handbook
 HSG38 - 1997
 EVO 10000 1:2012 (BR)

Iluminação de Ambientes de Trabalho- Parte 1: Interiores
 Iluminação Pública - Procedimento
 Tenth Edition: Reference and Application
 Lightingat work - Healthand Safety Executive
 PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de
 Performance

CLÁUSULA TERCEIRA. INVESTIMENTO.

Atividades	Investimentos	Condições
DIAGNÓSTICO	3.780	1x R\$ 3.780 *
TREINAMENTO ANTES E PÓS	4.500	1 x 2.000 + 1 x 2.500**
MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO ANTES E PÓS	9.100	1 x 4.500 + 1 x 4.600***
TOTAL	17.380	

* Diagnóstico executado – parcela imediata.

** 1 parcela após o treinamento inicial e 1 parcela após o treinamento final.

*** 1 parcela finalizada a Medição antes e 1 parcela finalizada a Medição após.

TOTAL: R\$ 17.380,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE se responsabiliza em efetuar os pagamentos, conforme as notas fiscais emitidas para pagamento, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante depósito bancário, TED ou DOC em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso injustificado da CONTRATANTE no pagamento de qualquer das parcelas do preço sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa penal compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata-temporis.

CLÁUSULA SEXTA. Os valores apresentados nesta proposta são baseados nas áreas definidas de projeto constantes na proposta original e parte deste contrato e ainda no período de implantação de 6 meses, a serem contados a partir da contratação do presente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega do Relatório Final de Medição Após.

Das Obrigações da Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. Utilizar as técnicas disponíveis e normas vigentes para a realização das atividades, empregando os melhores esforços na consecução da mesma;

Parágrafo Segundo. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização e desenvolvimento dos projetos;

Parágrafo Terceiro. Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos.

Das Obrigações da Contratante

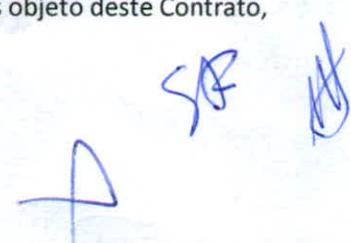
CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Primeiro. Entregar à CONTRATADA, a fim de possibilitar a elaboração do escopo contratado, toda a documentação e informações necessárias, além de apresentar as sugestões e alterações pertinentes durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo Segundo. Receber os documentos relacionados à Consultoria, desde que o mesmo tenha sido executado de acordo com as condições e qualidades técnicas previstas no presente instrumento;

Parágrafo Terceiro. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato, nas condições aqui pactuadas.

Da Anuência do Cliente



CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA realizará a consultoria baseada em análises na documentação relacionada ao empreendimento, incluindo, mas não se limitando aos projetos estruturais, arquitetônicos, elétricos e hidráulicos, fornecidos pela CONTRATANTE.

Da Rescisão Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo único. Poderá ser rescindido o contrato, de imediato, pelas partes, acrescido dos encargos moratórios e perdas e danos, mediante simples comunicação por escrito, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) negligência ou não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, após decorridos 20 dias da manifestação expressa por escrito da parte interessada na rescisão denunciando o fato; ou
- b) Ter qualquer das partes decretada a sua falência, concordata ou liquidação extrajudicial.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A prestação de serviços será exercida sem vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os administradores, sócios, prepostos ou empregados da CONTRATADA, não acarretando, por conseguinte, qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

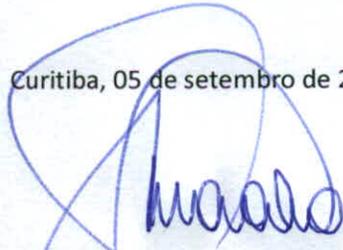
Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de setembro de 2016.



CONTRATANTE

Nome José Augusto Araújo de Noronha

CPF: 872.679.939-15

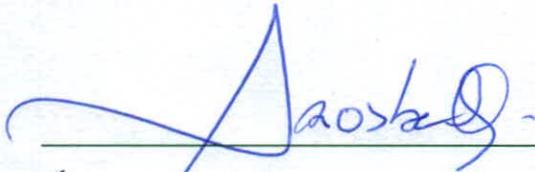


CONTRATADA

Nome Sandra Pinho Pinheiro

CPF: 566.956.599-15

TESTEMUNHAS:



1.

Nome Archimedes Pedro Grosbelli

CPF: 243 149 609.06



2.

Nome Iwerson Silva

CPF: 049.591.269-73